



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Deliberação nº 214/2025

Processo SE nº 24/1900-0024139-6

**Publicado no Diário
Oficial RS em 07/04/2025**

Acolhe o pedido da Secretaria da Educação quanto à oferta de Turmas Descentralizadas para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos – NEEJA Novo Horizonte, de Caxias do Sul/RS, para o Presídio Estadual de Vacaria, o Presídio Estadual de Canela, o Presídio Estadual de São Francisco de Paula e o Presídio Estadual de Caxias do Sul – Apanhador. Autoriza, por 5 anos, o desenvolvimento dessa proposta, em caráter experimental. Considera cumprida parcialmente a providência determinada na Deliberação CEEed nº 556/2018. Determina providência.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha a este Conselho pedido de abertura de Turmas Descentralizadas para oferta do Ensino Fundamental e do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos – NEEJA Novo Horizonte, de Caxias do Sul/RS, para o Presídio Estadual de Vacaria, o Presídio Estadual de Canela, o Presídio Estadual de São Francisco de Paula e o Presídio Estadual de Caxias do Sul – Apanhador.

2 – A Unidade de Ensino Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos – NEEJA Novo Horizonte está localizada nas dependências da Penitenciária Regional de Caxias do Sul, em Caxias do Sul, jurisdição da 4ª Coordenadoria Regional de Educação.

3 – A Unidade de Ensino Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos – NEEJA Novo Horizonte detém, entre outros, os seguintes Atos legais:

3.1 – Parecer CEEed nº 1.129, de 02 de outubro de 2002, publicado no DOE/RS, em 02 de dezembro de 2002, que foi favorável à criação do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos – NEEJA, nas dependências da Penitenciária Industrial de Caxias do Sul;

3.2 – Parecer CEEed nº 303, de 12 de maio de 2010, que credenciou o Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos Novo Horizonte, em Caxias do Sul, para oferta de exames supletivos e exames supletivos fracionados do Ensino Fundamental e do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos; autorizou a oferta desses exames no Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos Novo Horizonte e aprovou o Regimento Escolar;

3.3 – Portaria nº 13, de 18 de janeiro de 2018 – denominou como Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos Novos Ventos – NEEJA;

3.4 – Deliberação CEEed nº 556, de 19 de setembro de 2018 - acolheu o pedido da Secretaria de Estado da Educação quanto à oferta de Turmas Descentralizadas para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em Instituições

Prisionais. Autorizou, por 5 anos, o desenvolvimento desta proposta em caráter experimental e determinou providências.

Quadro das Turmas Descentralizadas do NEEJA Novo Horizonte:

CRE	NEEJA Prisional Credenciado	Turmas Descentralizadas
4ª CRE Caxias do Sul	NEEJA Novo Horizonte Penitenciária Regional de Caxias do Sul (PICS)	Presídio Estadual de Vacaria
		01 turma de Ensino Fundamental: séries iniciais
		02 turmas de Ensino Fundamental: séries finais
		Presídio Estadual de Canela
		01 turma de Ensino Fundamental: séries finais
		01 turma de Ensino Médio
		Presídio Estadual de São Francisco de Paula
		02 turmas de Ensino Fundamental: séries iniciais
		01 turma de Ensino Fundamental: séries finais
		01 turma de Ensino Médio
		Presídio Estadual de Caxias do Sul (APANHADOR)
		02 turmas de Ensino Fundamental: séries iniciais

4 – O Processo está instruído de acordo com a Resolução CEEed nº 320, de 18 de janeiro de 2012, com a Resolução CEEed nº 334, de 28 de janeiro de 2016, com a Resolução CEEed nº 365, de 15 de dezembro de 2021, e com a Resolução CEEed nº 376, de 27 de junho de 2023 e contém, entre outros, os seguintes documentos:

4.1 – Informação 4ªCRE/DP/Nº340/2024, de 17 de junho de 2024, solicitando a renovação das turmas descentralizadas, vinculadas ao Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos - NEEJA Novo Horizonte e informando o envio dos relatórios das turmas em questão;

4.2 – Termo de Designação da Comissão Verificadora, datado de 26 de abril de 2023;

4.3 – Ofício nº10, de 2005 de abril de 2024, subscrito pela diretora da unidade, solicitando o recredenciamento das turmas descentralizadas do NEEJA Novo Horizonte ao Conselho Estadual de Educação;

4.4 – Relatório Pedagógico da 4ª Coordenadoria Regional de Educação, datado de 14 de junho de 2024, sobre a experiência das turmas descentralizadas localizadas no Presídio Estadual de Caxias do Sul – Apanhador;

4.5 – Relatório da Comissão Verificadora sobre as turmas descentralizadas, localizadas no Presídio Estadual de Caxias do Sul – Apanhador, datado de 26 de abril de 2024;

4.6 – Fotos dos espaços utilizados pelas turmas descentralizadas localizadas no Presídio Estadual de Caxias do Sul – Apanhador;

4.7 – Relatório da Comissão Verificadora sobre as turmas descentralizadas localizadas no Presídio Estadual de Canela, datado de 23 de abril de 2024;

4.8 – Relatório Pedagógico da 4ª Coordenadoria Regional de Educação, datado de 14 de junho de 2024, sobre a experiência das turmas descentralizadas localizadas no Presídio Estadual de Canela;

4.9 – Fotos dos espaços utilizados pelas turmas descentralizadas localizadas no Presídio Estadual de Canela;

4.10 – Croqui do Presídio Estadual de Canela;

4.11 – Relatório Pedagógico da 4ª Coordenadoria Regional de Educação, datado de 14 de junho de 2024, sobre a experiência das turmas descentralizadas, localizadas no Presídio Estadual de São Francisco de Paula;

4.12 – Croqui do Presídio Estadual de São Francisco de Paula;

4.13 – Fotos dos espaços utilizados pelas turmas descentralizadas, localizadas no Presídio Estadual de São Francisco de Assis;

4.14 – Relatório da Comissão Verificadora sobre as turmas descentralizadas, localizadas no Presídio Estadual de São Francisco de Paula, datado de 23 de abril de 2024;

4.15 – Relatório Pedagógico da 4ª Coordenadoria Regional de Educação, datado de 14 de junho de 2024, sobre a experiência das turmas descentralizadas, localizadas no Presídio Estadual de Vacaria;

4.16 – Relatório da Comissão Verificadora sobre as turmas descentralizadas, localizadas no Presídio Estadual de Vacaria, datado de 29 de abril de 2024;

4.17 – Declaração nº 133 /2024, de 17 de junho de 2024, da 4ª Coordenadoria Regional de Educação, afirmando que disponibilizará profissionais para os quadros do corpo docente e técnico-administrativo, necessários para atender ao pedido de oferta do NEEJA;

4.18 – Ofício nº 18/2024, datado de 24 de junho de 24, subscrito pela diretora do NEEJA Novos Horizontes, discorrendo sobre a acessibilidade dos locais de oferta das turmas descentralizadas;

4.19 – Projeto político-pedagógico;

4.20 – Regimento Escolar para o Ensino Fundamental e Médio;

4.21 – Plano de Formação Continuada do Corpo Docente;

4.22 – Relação do corpo docente e comprovantes de habilitação;

4.23 – Informação nº 866/2024/SGGRE/SEDUC, de 17 de julho de 2024, da Subsecretaria de Governança e Gestão da Rede Escolar encaminhando o expediente à Divisão de Planejamento de Rede, do Departamento de Apoio à Gestão Escolar, para conhecimento e manifestação;

4.24 – Informação, de 18 de agosto de 2024, da Divisão de Planejamento de Rede demonstrando ser favorável à renovação das turmas descentralizadas;

4.25 – Informação nº 1036/2024/Normalização/SGGRE/Seduc, de 15 de agosto de 2024, do Departamento de Articulação com Município, da Subsecretaria de Governança e Gestão da Rede Escolar, encaminhando o expediente ao Departamento de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão Organizacional, para ciência e manifestação;

4.26 – Informação nº 203/GAB/ DGP/SUPLAN/SEDUC, de 02 de setembro de 2024, do Departamento de Gestão de Pessoas-GAB/DGP/SUPLAN/SEDUC, demonstrando-se favorável à demanda;

4.27 – Informação nº 1289/2024/Normalização/SGGRE/Seduc, de 24 de setembro de 2024, do Departamento de Articulação com Municípios, da Subsecretaria de Governança e Gestão da Rede Escolar, encaminhando o expediente ao Departamento de Modalidades e Atendimento Especializado, da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação, para apreciação e manifestação;

4.28 – Documento, datado de 10 de outubro de 2024, do Departamento de Modalidades e Atendimento Especializado, recomendando a renovação das turmas descentralizadas no NEEJA Novo Horizonte e encaminhando o processo à Subsecretaria de Governança e Gestão de Rede Escolar para prosseguimento;

4.29 – Informação nº1457/2024/Normalização/SGGRE/Seduc, de 16 de outubro de 2024, encaminhando este expediente ao Gabinete da Secretária de Estado da Educação, com vistas

ao Conselho Estadual de Educação para apreciação e manifestação, por competência.

ANÁLISE DA MATÉRIA

5 – Da Justificativa do pedido, extrai-se:

5.1 – A procura por matrícula é crescente, visto a contrapartida da remissão de pena e o impacto positivo da certificação no retorno à sociedade;

5.2 – O Plano Nacional de Educação ampara as metas 4, 5, 14 e 17, nas Modalidades de Ensino, Educação de Jovens e Adultos, que estabelece o programa nacional para assegurar que as escolas públicas de ensino fundamental e médio, localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade, ofereçam programas de alfabetização e de ensino e exames para jovens e adultos, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais;

5.3 – Implantar, em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens infratores, programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como de formação profissional;

5.4 – O Plano Estadual de Educação ampara nos indicadores estratégicos para as Pessoas Presas e Egressas do Sistema Prisional 2021-2024: qualificar a política de educação para apenados e egressos e ampliar os índices de pessoas presas participando de exames nacionais.

6 – A Justificativa do pedido está amparada na C.F. 88, Arts. 205 e 208, que estabelecem a educação como direito e garantia da oferta pelo Estado. A LDBEN permite Cursos Experimentais no seu Art. 81, desde que obedecidas às disposições da Lei.

7 – A Resolução CNE/CEB nº 2/2010, no Art. 3º, diz que a oferta “[...] V – poderá ser realizada mediante vinculação a unidades educacionais e a programas que funcionam fora dos estabelecimentos penais”.

8 – O Núcleo que oferta Turmas Descentralizadas tem inteira responsabilidade quanto à estrutura física, equipamentos, material didático e documentação dos alunos, bem como a Proposta Pedagógica, Planos de Estudos e Regimento Escolar, neles utilizados.

9 – A Comissão Verificadora da 4ª CRE refere no Relatório de Verificação que o Núcleo possui todas as condições para as ofertas e informa que os documentos apresentados estão de acordo com a realidade apresentada, mas destaca que é necessário o aprimoramento dos espaços físicos utilizados pelas turmas descentralizadas em todas as unidades prisionais.

10 – A Deliberação CEEEd nº 556, de 19 de setembro de 2018, determinou:

9 – Cabe à Mantenedora:

9.1 – prestar informações a este Conselho sobre recursos humanos, estrutura administrativa, física e de equipamentos dos locais onde funcionam as Turmas Descentralizadas, em Ofício dirigido a este Conselho, em até 60 dias, após o início das atividades letivas;

9.2 – encaminhar Relatórios Anuais ao Conselho Estadual de Educação para acompanhamento da experiência com manifestação sobre as condições e a qualidade da oferta desenvolvida, com vistas a subsidiar a implementação de políticas públicas que visem à inclusão e à garantia do direito a educação pública de qualidade para todos.

11 – Neste expediente, a Mantenedora e o Núcleo comprovaram o cumprimento da providência solicitada no item 9 da Deliberação CEEEd nº 556/2018, referente ao NEEJA Novo Horizonte, em Caxias do Sul, jurisdição da 4ª CRE.

12 – Alerta-se a Mantenedora para o cumprimento na totalidade das providências estabelecidas no item 9 da Deliberação CEEEd nº 556/2018, referentes às demais Coordenadorias Regionais de Educação com NEEJAs Prisionais credenciados.

13 – Deve a Mantenedora encaminhar relatório ao final de cada ano letivo ao Conselho Estadual de Educação para acompanhamento da experiência, com manifestação sobre as condições

e a qualidade da oferta desenvolvida, com vistas a subsidiar a implementação de políticas públicas que visem à inclusão e à garantia do direito à educação pública de qualidade para todos.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior e a Comissão de Ensino Fundamental concluem por:

- a) acolher o pedido da Secretaria da Educação quanto à oferta de Turmas Descentralizadas para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos – NEEJA Novo Horizonte, de Caxias do Sul/RS, para o Presídio Estadual de Vacaria, o Presídio Estadual de Canela, o Presídio Estadual de São Francisco de Paula e o Presídio Estadual de Caxias do Sul – Apanhador;
- b) autorizar, por 5 anos, o desenvolvimento dessa proposta em caráter experimental;
- c) considerar cumprida parcialmente a providência determinada na Deliberação CEEEd nº 556/2018;
- d) determinar o cumprimento da providência estabelecida no item 13 desta Deliberação.

Em 31 de março de 2025.

Letícia Grigoletto dos Santos – relatora

Simone Goldschmidt – relatora

Ruben Werner Goldmeyer

Bruno Ferreira

Ana Rita Berti Bagestan

Fabiane Cristina Martins de Oliveira

Fabrcio Soares

Iara Sílvia Lucas Wortmann

Karla Fernanda Wunder da Silva

Luís Felipe Loro

Marcia Adriana Carvalho

Nélson Soares de Almeida Junior

Percila Silveira de Almeida

Raul Gomes de Oliveira Filho

Sandra Balbé de Freitas

Sandra Beatriz Silveira

Sani Belfer Cardon

Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 2 de abril de 2025.

Fátima Anise Rodrigues Ehlert
Presidente